



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 647 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 05/1991, que criou o Conselho Municipal de Educação de Paranatinga e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º -O Art. 1º da Lei nº 05/1991 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Paranatinga-MT, órgão colegiado de cooperação técnico, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 05/1991 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - elaborar seu regimento;
- II - estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- III - estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- IV - estudar e sugerir medidas que visam a expansão e ao aperfeiçoamento da educação no Município;
- V - oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- VI - emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VII - opinar sobre a criação e funcionamento de escola pública da rede Municipal de Educação, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais e instituições congêneres;

IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O art. 3º da Lei 05/1991 passa a ter a seguinte redação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnicos- administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas quando houver;

g) 1 (um representante do Conselho Tutelar

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 05/1991

Art. 5º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 05/1991 o parágrafo primeiro e parágrafo segundo, nos termos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Parágrafo primeiro- O mandato de cada membro do CME terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo conselheiro.

Art. 6º - O art. 4º da Lei nº 05/1991 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos de acordo com às necessidades essenciais para o seu funcionamento.

Art 7º Fica revogado, o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 05/1991.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de dezembro de 2009.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL